Estado do Paraná

PUBLICADO
EDIÇÃO
Jornal:

L E I Nº 138

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a efetuar a venda de veículo da frota municipal, com as cautelas legais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de um veículo marca Willys, tipo Rural-Jeep, motor nº B-6-274.741, chassis 6-8222-05.867, motor de 90 HP, 6 cilindros, côr azul guanabara, ano de fabricação 1966.

Artigo 2º - Para a venda fica dispensada a concorrência pública, fazendo-se-a mediante tomada de ofertas que, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, serão examinadas por comissão especial, da qual fará parte um membro do Poder Legislativo, a - qual decidirá sôbre a transação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1968.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -